

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017**

EMENTA: Institui o Sistema de Informação da Corregedoria Geral da Justiça - SICOR e normatiza a sua implementação e funcionamento.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência rege a Administração Pública, conforme preceitua o art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o imperativo de racionalização do emprego dos recursos humanos e financeiros da Corregedoria Geral da Justiça, com a adoção da inspeção eletrônica das unidades judiciais;

CONSIDERANDO ser a Corregedoria Geral da Justiça órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação forense;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Sistema de Informação da Corregedoria Geral da Justiça - SICOR como sistema informatizado para integrar as informações disponíveis nos sistemas de pessoal, patrimônio, processos eletrônicos e processos físicos.

Art. 2º. O SICOR permitirá a inspeção eletrônicas das Unidades Judiciárias do 1º grau de jurisdição e a consequente determinação da adoção dos atos necessários à regularização da tramitação de grupos específicos de processos, reunidos segundo a similitude das providências que demandam.

§ 1º. Os Magistrados serão notificados das determinações resultantes da inspeção eletrônica através da conta de endereço eletrônico funcional, devendo adotar medidas para o seu cumprimento, no prazo que lhe foi assinado.

§ 2º. É obrigatória a consulta regular à caixa de e-mails, presumindo-se efetivada toda notificação realizada pelo endereço institucional, após 72 (setenta e duas) horas de seu envio.

§ 3º. Os Magistrados deverão acessar regularmente o SICOR, como instrumento de aperfeiçoamento da gestão de sua Unidade Judicial

Art. 3º. O acesso ao sistema se dará no endereço <https://www.tjpe.jus.br/sicor>, por meio de usuário (login), correspondente ao número do cpf, e da senha de rede.

§ 1º. O acesso ao Sistema de Informação da Corregedoria Geral da Justiça - SICOR é concedido aos Magistrados e servidores do Poder Judiciário Estadual .

§ 2º. Os magistrados e servidores devem proteger sua identidade digital, sendo suas credenciais, senhas e acessos confidenciais, intransferíveis e intransmissíveis, não sendo oponível, em qualquer hipótese, a alegação de uso indevido.

Art. 4º. A inclusão de qualquer funcionalidade ao SICOR será determinada exclusivamente pelo Corregedor Geral, ouvida a Assessoria de Tecnologia da Informação da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 5º. A inspeção eletrônica das Unidades Judiciais não excluiu a possibilidade de inspeção presencial.

Art.6º. A Assessoria de Tecnologia da Informação da Corregedoria Geral da Justiça deverá dar o suporte técnico necessário à implementação, cadastramento dos magistrados e servidores, e orientações de uso do sistema.

Art. 7º. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Corregedor Geral da Justiça.

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

Recife, 19 de dezembro de 2017.

Desembargador Antonio Melo e Lima.

Corregedor Geral da Justiça.

PROCEDIMENTO PRELIMINAR PRÉVIO Nº 765/2017 - CGJ

(Protocolo de tramitação nº 776/2017)

Interessado: Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco.

Indiciado: Carlos de Oliveira, mat. 181.174-6.

PORTARIA Nº 397/2017 – CGJ.

Ementa: Renovação de prazo para conclusão de Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado para fins de apuração se suposta falta funcional cometida pelo servidor.

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e nos artigos 85 e 86 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a impossibilidade de conclusão dos trabalhos no prazo legal da portaria nº 254/2017-CGJ (fls. 06/07);

RESOLVE :

Art. 1.º DETERMINAR a renovação do prazo para conclusão do presente Processo Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor do servidor Carlos de Oliveira, mat. 181.174-6, pelo fato supramencionado;

Art. 2.º DISSOLVER a comissão processante constituída pela portaria nº 254/2017-CGJ (fls. 06/07);

Art. 3.º INSTITUIR nova comissão processante tripartite formada pelos seguintes membros:

Dr. LAIETE JATOBÁ NETO (Juiz Corregedor Auxiliar da 3ª Entrância) – Presidente;
Anderson Tenório Vieira, matrícula nº 183.429-0;
Erick Marçal Garcia, matrícula nº 182.103-2;

Art. 4.º - DESIGNAR como suplente, o servidor **Valmir Wagner de Freitas e Silva**, Oficial de Justiça, matrícula nº 171.920-3, que integrará a Comissão prevista no art. 2.º nas situações de impedimento de um dos membros da comissão designados.

Art. 5.º FIXAR o prazo de 60 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68) para a Comissão Processante realizar a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de dezembro de 2017.

Des. **Antonio de Melo e Lima**
Corregedor-Geral da Justiça

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 777/2017 - CGJ

(Protocolo de tramitação nº 788/2017)

Processado: Jairo Mariano da Silva – mat. 162.908-5.

Interessada: Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco

Assunto: Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração, com a profundidade necessária, de suposta falta funcional cometida por servidor.

PORTARIA Nº 394/2017 – CGJ.